



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 DE 26 DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

**EMENTA:** Projeto de Lei, Visa Regulamentar, Perfurações de Poços Artesianos no Município de Angelim, e dá outras Providências.

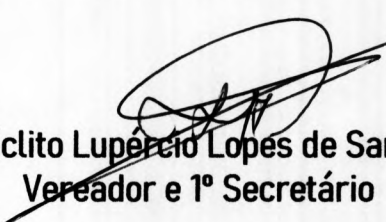
**O VEREADOR HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como nossa Carta Municipal e Regimento Interno desta Casa de Ressonância, faz saber que a Câmara Aprova, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte **SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**Artigo – 1º**, Fica o município de Angelim, visando a Regulamentação da Perfuração de Poços Artesianos Comunitários, que forem Perfurados após o Sancionamento dessa Lei, mesmo que tenham recebido autorização em terra particular, devam estes, pertencerem para uso exclusivo da comunidade.

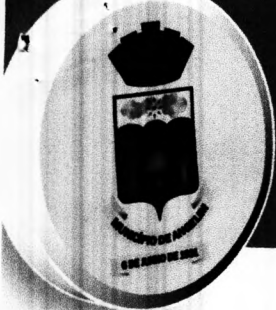
**Parágrafo Único** – Todo, e qualquer Poço Artesiano Perfurado no Município de Angelim, Estado de Pernambuco, terá que ter a assinatura do Proprietário da terra, autorizando ser Comunitário, e vedado na forma da Lei, depois de Perfurado, o Proprietário, expressar para a coletividade, que o Poço Artesiano é seu, podendo responder judicialmente o descumprimento do “Caput”.

**Artigo – 2º**, Fica o Município de Angelim, Estado de Pernambuco, autorizado a Adequar-se e Reger-se em todo seu contexto as Leis Estadual, abaixo Discriminadas:

Lei nº 17.672 de 10 de janeiro de 2022, que Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

  
Heráclito Lupércio Lopes de Santana  
Vereador e 1º Secretário

**APROVADO**  
10/04/22  
Borba  
Borba dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

APROVADO  
10/05/2022  
Branco dos Santos Calhaz  
\*\*\* Presidente \*\*\*

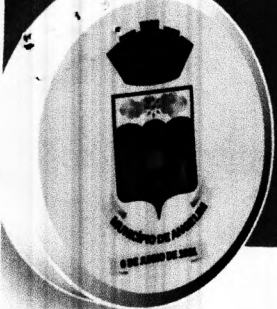
**Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora:

Conote-se neste Projeto de Lei, a premente adequação a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta, principalmente, com o disposto inserido no Artigo 1º, Parágrafo Único e Artigo 2º do Projeto de Lei nº 01 de 26 de abril de 2022.

Não podemos visto isso, que há de se salientar que estamos num período transitório, onde a lei federal, com seu poder genérico, ainda não encontrou suplementação em normas mais específicas, estaduais e municipais, em todo o território brasileiro. Entretanto, a regulamentação do setor hídrico torna-se a cada dia mais imprescindível, haja vista que, se para as águas subterrâneas não for dado tratamento adequado pensando-se nas condições futuras e não atuais, pode-se correr o risco de ter a água subterrânea alijada do processo integrado e sujeitando-se à degradação, muito mais do que ocorre atualmente.

Isto Posto Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, a quantidade de água doce disponível na Terra, 98,8% constituem águas subterrâneas. Aproximadamente metade dos depósitos de água subterrânea não pode ser utilizada, porque localizada a mais de 800m de profundidade. Os aquíferos podem ter centenas de metros de espessura e milhares de quilômetros quadrados de extensão, e sua realimentação processa-se tal como a das águas superficiais, pelo recebimento das águas da chuva, neves e geadas. Nas últimas décadas tem se verificado a tendência de captação de água subterrânea para abastecimento público, através de poços artesianos, também bastante utilizados em propriedades rurais, dentre outros casos, o que é preocupante, haja vista o risco de poluição dos aquíferos, as consequências desconhecidas de uma utilização em larga escala, a par da inexistência de um controle eficaz da contaminação a que estão sujeitos. "As águas subterrâneas são atualmente a fonte de abastecimento preferida. Elas apresentam maior facilidade de exploração atingindo-se o lençol freático a baixo custo e boa qualidade. Situam-se nos aquíferos, que podem ser considerados como o solo, rocha ou sedimento permeável, capaz de armazenar água subterrânea. O Brasil é rico em lençóis freáticos e, por isso, tem crescido muito a perfuração de poços artesianos."



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Desta forma, se faz necessário, impormos para o bem comum e de todos os Angelinenses, o respeito as fontes naturais de água, e a premente necessidade de se acabar de vez, com esse problema crucial, de um proprietário ao fazer a Doação daquele Pedaco de Terra para Perfuração do Poço Artesiano, já saiba, que aquele Poço ao ser Perfurado, não será dele e sim de todos, por isso que chamamos de Poço Artesiano Comunitário? A água é vida, e é um bem comum de todos para todos.

Assim, espero que este Projeto de Lei, seja Sancionado pelo Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, depois de receber o Devido Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e aprovação dos nobres Colegas por unanimidade, para que proprietários de terras onde existam água propícias para a Perfuração de Poços Artesianos, não venham depois, como já aconteceu em nosso município de proibir a comunidade de usar essa água que fora brotada da terra, com a Perfuração de Poços, ficando sujeito as Sanções previstas nas Leis Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta, principalmente, com o disposto inserido no Artigo 1º, Parágrafo Único e Artigo 2º do Projeto de Lei nº 01 de 26 de abril de 2022.

Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 26 de abril de 2022.

  
Heráclito Lupércio Lopes de Santana  
Vereador e 1º Secretário da Câmara

**APROVADO**  
10/05/22  
Ass.   
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*